



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 03, de 07 de agosto de 2024.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta e Faz Saber, que se aprovada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada para sanção do Senhor Prefeito Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fixados para a legislatura 2025/2028, serão de:

I - R\$ **15.048,52** (quinze mil, quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ **8.892,31** (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um e centavos) para o Vice-Prefeito Municipal;

III – R\$ **6.156,21** (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) para os Secretários Municipais.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica, sem distinção de índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Ao final de cada período de 12 (doze) meses, ou fração, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal terão direito ao pagamento de 13º subsídio e um terço de férias, integral ou proporcional, conforme o caso.

Art. 4º As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano, ou indenizadas no final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Art. 5º Aplicam-se aos Secretários, as normas estatutárias, inclusive com direito ao adicional de férias e 13º subsídio, nas mesmas condições e épocas em que forem pagos aos Servidores Municipais, exceto aquelas vantagens devidas somente aos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

Altair Garcia

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Milton Biasus

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Antonio Laudemir Massaroto

Primeiro Secretário

Djonas Zandoná

Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

MENSAGEM

Colegas Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Legislativo Municipal: nº 03, de 07 de agosto de 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Mesa propor a fixação dos subsídios. Assim, em atendimento às disposições legais aplicáveis submetemos a apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei.

Sinale-se que a inclusa proposição deve ser apreciada antes do pleito municipal para que não haja ofensa aos pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência,

Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição da República do Brasil, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

No que se refere à remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estabelece o art. 29 da Constituição que o Município reger-se-á por Lei Orgânica..."*atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos*":

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

O princípio da anterioridade, da mesma forma, está insculpido na Constituição do Estado em seu art. 11:

*"Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, **em data anterior à realização das eleições** para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal" (Grifo nosso).*

Conforme anteriormente consignado, a Lei Municipal que fixará os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverá obedecer ao princípio da anterioridade. Portanto, deverá ser promulgada ainda no exercício corrente (último ano de legislatura), para surtir efeitos apenas na subsequente. Salientamos que, de acordo com o artigo 44, parágrafo único, da Constituição Federal, "Cada legislatura terá a duração de quatro anos".

Isto posto, aguardamos posição favorável por parte dos Colegas Vereadores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

Altair Garcia
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Milton Biasus
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Antonio Laudemir Massaroto
Primeiro Secretário

Djonas Zandoná
Segundo Secretário